



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

SOLICITAÇÃO

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

AO EXMO. SR. PRESIDENTE

Através do presente, solicito de Vossa Excelência a abertura para o processo de compra de **Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades, da câmara municipal**, para o exercício de 2020, esclarecemos que inicialmente tínhamos como objetivo, mesmo as compras sendo de valor muito pequeno a realização de licitação na modalidade pregão presencial, no entanto com a propagação no covid-19 em nosso estado com restrição de circulação de pessoas e tendo em vista que não trabalhamos com estoque muito pequeno, salientamos essas considerações à comissão de licitação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 04 dias do mês de maio de 2020.



ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Secretaria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

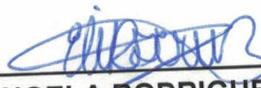
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, 04 dias do mês de maio de 2020

Senhor Presidente;

Declaro, em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica suficiente e previsão financeira para realizar **aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção**, para manutenção das atividades da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, conforme discriminado abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2001	3	3	90	30
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – Recursos Próprios									

Atenciosamente,



ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Tesoureira



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

DESPACHO

Considerando a solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, anexada ao presente, visando **Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades**, da câmara municipal

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos trabalhos legislativos;

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a licitação, na forma direta e que proceda a realização de licitação com o fim de atender à solicitação efetuada, a qual deferimos.

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de maio de 2020 .


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR
MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente procedimento na Comissão de Licitação desta Câmara, sob o número 005/2020.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO. 04 de maio de 2020

ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93

**Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção
das atividades**

MAIO 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2020

"Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição, de forma direta, gêneros alimentícios, para manutenção das atividades e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de gêneros alimentícios para confecção de cafés lanches, destinados a manutenção dos trabalhos legislativos em especial as comissões.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o valor das aquisições em sua integralidade não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para compras de gêneros alimentícios durante o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - As compras que se referem o artigo anterior em caso de as aquisições superarem o limite legal deverá proceder a realização de licitação na modalidade pregão presencial para aquisições futuras.

Avenida Afonso Pena, Centro, São Salvador do Tocantins-TO, CEP: 77368-00 – Fone:

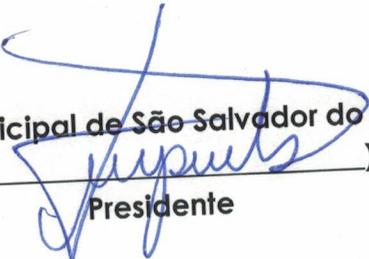


**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, _____ de _____ de 2020.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

()

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades do legislativo.

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, até o limite de R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais);

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição de gêneros alimentícios objetivando a manutenção de suas atividades; visto que os valores das compras anuais ficam muito abaixo do valor preconizado no artigo acima citado.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

São Salvador do Tocantins, 05 de maio de 2020.


ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

II - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor escolhido terá que atender as exigências a seguir:

- A empresa encontrar-se constituída nos termos da legislação Brasileira no ramo de sua atividade.
- Ofertar produtos de qualidade e dentro dos prazos de validade;
- Ter os produtos disponíveis a pronta entrega;
- Atender os critérios sanitários preconizados pela legislação vigente;

III - Justificativa do Preço: O preço terá que ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme sondagem no mercado.

IV - Justificativa: Pelas razões acima elencadas, assim sendo, atendendo o disposto no Art. 24, de lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

São Salvador do Tocantins, 05 de maio de 2020.



ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS –
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Procedimento: Dispensa de Licitação – Aquisição de gêneros alimentícios.

ASSUNTO: Parecer sobre Aquisição de gêneros alimentícios destinados a
manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de São Salvador do
Tocantins/TO, através de dispensa de licitação;

Na análise da documentação que fora apresentada tais como: Declaração
Orçamentária assegurando recursos orçamentário, justificativa, minuta do
decreto de dispensa, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o disposto
na legislação pertinente a matéria.

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento de dispensa de
licitação para aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Câmara
Municipal, está adequado às exigências legais, emitindo nesta oportunidade
parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, s.m.j

São Salvador do Tocantins/TO, 06 de maio de 2020.


JEAN CARLOS ALVARES TAVARES
OAB -DF -42.250
OAB-TO 7.914-A
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

“Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição, de forma direta, gêneros alimentícios, para manutenção das atividades e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de gêneros alimentícios para confecção de cafés lanches, destinados a manutenção dos trabalhos legislativos em especial as comissões.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que o valor das aquisições em sua integralidade não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para compras de gêneros alimentícios durante o exercício financeiro de 2020.

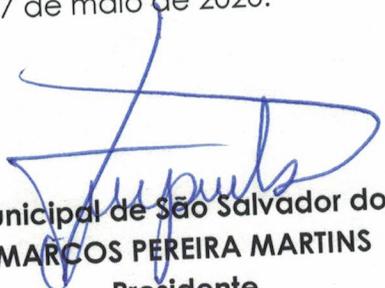
Art. 2º - As compras que se referem o artigo anterior em caso de as aquisições superarem o limite legal deverá proceder a realização de licitação na modalidade pregão presencial para aquisições futuras.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 07 de maio de 2020.


Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins
MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no Placar de Publicações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, uma cópia do **DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, de 06 de maio de 2020**, referente a aquisição de Gêneros alimentícios.

São Salvador do Tocantins - TO, no dia 06 do mês de maio do ano de 2020.

ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Secretaria Administrativa